



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA

29ª Sessão Ordinária - 19/10/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Poder Executivo Municipal o fortalecimento da prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas por crianças e adolescentes, integrando apoio familiar, saúde mental, educação, capacitação profissional, esporte, cultura, inclusão social e acolhimento, por meio da rede municipal existente.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Indicação, sugerindo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine aos órgãos competentes a realização de estudos técnicos, administrativos e intersetoriais destinados ao fortalecimento das ações municipais de prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas por crianças e adolescentes, com especial atenção à orientação de pais e responsáveis, à promoção da saúde mental, à identificação precoce de situações de vulnerabilidade, à capacitação dos profissionais da rede de atendimento, à prevenção no ambiente escolar e à integração entre Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte, Cultura e demais serviços de proteção, avaliando-se a viabilidade de instituir estratégias permanentes de apoio às famílias, protocolos de acolhimento e encaminhamento, ações educativas baseadas em evidências e mecanismos de acompanhamento dos resultados, mediante aproveitamento e articulação das estruturas, programas e políticas públicas já existentes em Indaiatuba.

Assunto: Saúde, Educação, Cultura, Esportes, Assistência social

JUSTIFICATIVA

A proteção de crianças e adolescentes contra os riscos associados ao uso de álcool, tabaco e outras drogas exige uma atuação pública que vá além de campanhas pontuais, advertências genéricas ou intervenções realizadas somente quando o problema já se encontra instalado. Trata-se de uma questão que envolve saúde física e mental, desenvolvimento emocional, relações familiares, convivência escolar, condições sociais, oportunidades de participação comunitária e acesso oportuno aos serviços públicos. Por essa razão, a prevenção precisa ser compreendida como uma política de proteção integral, permanente, intersetorial e humanizada, capaz de fortalecer os fatores de

0041690
15/10/2026 16:44
IND 2870/2026
PROT - CMI 5207/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

proteção, reduzir vulnerabilidades e oferecer apoio às famílias antes que dificuldades inicialmente identificáveis evoluam para situações de maior complexidade.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais como vida, saúde, educação, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de negligência, violência, exploração e opressão. Esse comando constitucional não representa apenas uma orientação abstrata: ele exige que as políticas públicas sejam planejadas de forma a proteger o desenvolvimento infantojuvenil e a ampliar as condições para que crianças e adolescentes cresçam em ambientes seguros, acolhedores e favoráveis à construção de sua autonomia. A prevenção, nesse contexto, deve atuar tanto na redução dos fatores de risco quanto no fortalecimento dos vínculos, das oportunidades e dos recursos de proteção disponíveis no cotidiano.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069/1990, consolida a doutrina da proteção integral e reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento. Merece destaque a alteração promovida pela Lei Federal nº 15.243/2025, que acrescentou o artigo 14-A ao Estatuto, atribuindo ao Poder Público o dever de proporcionar assistência integral e multiprofissional às crianças e aos adolescentes dependentes químicos ou com problemas decorrentes do uso de drogas, com vistas à proteção da saúde física e mental e do bem-estar social, além de promover campanhas de prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas. Essa previsão reforça a pertinência de ações municipais que articulem prevenção, orientação, acolhimento e assistência, respeitando as competências dos serviços envolvidos.

A fundamentação legal também encontra respaldo na Lei Federal nº 11.343/2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas — SISNAD — e estabelece, especialmente nos artigos 18 e 19, diretrizes para a prevenção baseadas na redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e no fortalecimento dos fatores de proteção. A legislação valoriza a fundamentação científica, a prevenção adequada às características de cada população, a articulação entre serviços, a formação continuada dos profissionais da educação e o investimento em alternativas esportivas, culturais, artísticas e profissionais como instrumentos de inclusão social e melhoria da qualidade de vida. A Lei Federal nº 13.840/2019 reforçou a integração das políticas sobre drogas com a saúde, a educação, a assistência social, a cultura, o esporte e o lazer, além de



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

estabelecer, no artigo 53-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, deveres de conscientização, prevenção e enfrentamento ao uso ou à dependência de drogas ilícitas em instituições de ensino, clubes e agremiações recreativas.

A presente Indicação parte do reconhecimento de que a família representa um dos principais ambientes de formação, referência afetiva, transmissão de valores e construção de limites. Entretanto, fortalecer a proteção familiar não significa transferir exclusivamente aos pais a responsabilidade pela prevenção, nem pressupor que situações de vulnerabilidade decorram de negligência dos responsáveis. Muitas famílias enfrentam dificuldades para conversar com os filhos sobre drogas, pressão de grupos, exposição a conteúdos prejudiciais, comportamentos de risco, sofrimento emocional e mudanças próprias da adolescência. Outras precisam conciliar jornadas de trabalho extensas, responsabilidades financeiras e cuidados domésticos, encontrando pouco tempo ou recursos para buscar orientação especializada. A política pública deve reconhecer essas realidades e oferecer instrumentos práticos de apoio, sem julgamentos, culpabilização ou estigmatização.

Nesse sentido, recomenda-se avaliar a realização de oficinas de orientação parental, rodas de conversa, encontros educativos e grupos de apoio destinados a pais, mães e responsáveis, com conteúdos sobre comunicação familiar, estabelecimento de limites, acompanhamento da rotina dos filhos, prevenção do uso de substâncias, reconhecimento de mudanças comportamentais relevantes e identificação dos serviços disponíveis na rede municipal. Essas atividades poderão utilizar materiais oficiais e referências tecnicamente validadas, valorizando o diálogo, a presença dos adultos de referência, a construção de confiança e o fortalecimento dos vínculos familiares. Poderão ser abordadas, ainda, estratégias práticas de convivência, como o estabelecimento de rotinas, a definição de regras claras e adequadas à idade, a supervisão responsável, a importância do exemplo positivo dos adultos e o aproveitamento de oportunidades cotidianas para conversas breves, frequentes e acolhedoras sobre os riscos relacionados ao uso de álcool, tabaco e outras drogas. O objetivo é oferecer às famílias ferramentas que possam ser aplicadas na vida cotidiana, contribuindo para que dúvidas sejam esclarecidas, dificuldades sejam compartilhadas e a busca por ajuda aconteça antes do agravamento das situações.

Sob a perspectiva psicológica e do desenvolvimento humano, a infância e a adolescência são etapas marcadas por transformações cognitivas, emocionais, sociais e comportamentais. A construção da identidade, a busca por pertencimento, a influência dos pares e a necessidade de autonomia podem



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

interagir com situações de sofrimento emocional, conflitos familiares, violência, isolamento, dificuldades escolares e outras circunstâncias que merecem atenção. Esses fatores não determinam, isoladamente, que uma criança ou um adolescente venha a consumir substâncias, mas demonstram a importância de estratégias preventivas que não se limitem à transmissão de informações sobre os efeitos das drogas. É necessário fortalecer competências socioemocionais, relações de confiança, capacidade de tomada de decisões, resolução de conflitos, reconhecimento de emoções e acesso a adultos e serviços capazes de acolher sem humilhar, ameaçar ou discriminar.

A promoção da saúde mental deve, portanto, integrar as ações preventivas, respeitando as atribuições dos profissionais e os limites de cada serviço. Mudanças persistentes no comportamento, sofrimento emocional, isolamento, dificuldades de convivência, prejuízos escolares ou outras manifestações preocupantes podem exigir escuta qualificada e avaliação individual, sem que se presuma automaticamente a existência de consumo de drogas ou de transtorno mental. A prevenção deve evitar diagnósticos precipitados, rótulos e práticas punitivas que afastem os jovens dos serviços de apoio. Seu propósito é criar condições para que as dificuldades sejam percebidas e acolhidas de maneira oportuna, com encaminhamento aos profissionais competentes quando necessário.

Nesse contexto, merece articulação com a Indicação nº 1704/2026, de autoria deste mandato, relativa ao fortalecimento das políticas de saúde mental infantojuvenil, considerando a complementaridade entre a promoção da saúde emocional, a prevenção de comportamentos de risco e o acolhimento precoce. A integração dessas pautas poderá contribuir para uma abordagem mais abrangente, evitando que as ações de prevenção ao uso de substâncias sejam tratadas isoladamente das demais necessidades emocionais, sociais e educacionais das crianças e dos adolescentes.

No ambiente escolar, a prevenção exige uma atuação contínua, educativa e compatível com a faixa etária dos estudantes. A escola pode contribuir para a disseminação de informações confiáveis, o desenvolvimento de habilidades para a vida, a construção de relações respeitadas e a identificação de situações que demandem acolhimento ou encaminhamento. A Lei Federal nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece as bases para a organização da educação brasileira e prevê, em seu artigo 12, inciso XI, a promoção de ambiente escolar seguro, mediante estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas. Por sua vez, a Lei Federal nº 13.935/2019 prevê serviços de Psicologia e Serviço Social nas



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

redes públicas de educação básica, por meio de equipes multiprofissionais, para atender às necessidades e prioridades das políticas educacionais. Esses instrumentos reforçam a importância da articulação entre as equipes escolares e os profissionais competentes, sem transformar professores em responsáveis por diagnósticos clínicos ou transferir à escola atribuições próprias dos serviços de saúde.

A capacitação dos profissionais que atuam com crianças, adolescentes e famílias constitui outro eixo indispensável. Trabalhadores da Educação, da Saúde, da Assistência Social, do Esporte e da Cultura podem entrar em contato com situações que demandem atenção antes que elas cheguem aos serviços especializados. Por isso, recomenda-se avaliar a realização de formações periódicas sobre fatores de risco e proteção, comunicação acolhedora, identificação de sinais que justifiquem avaliação profissional, prevenção da estigmatização, limites das atribuições profissionais, procedimentos de encaminhamento e proteção de informações pessoais. A finalidade não é atribuir a esses trabalhadores funções para as quais não foram preparados, mas qualificá-los para reconhecer situações que exigem atenção, acolher de maneira adequada e acionar os serviços responsáveis conforme os protocolos existentes.

A articulação da rede municipal deverá constituir eixo estruturante da proposta. A existência de serviços de Saúde, Educação e Assistência Social oferece uma base importante para o fortalecimento de ações preventivas, desde que os fluxos de atendimento sejam conhecidos pelos profissionais e compreendidos pelas famílias. Nesse sentido, poderão ser avaliadas formas de aprimorar a integração entre as unidades básicas de saúde, os serviços de atenção psicossocial, os CRAS, os CREAS, as unidades escolares e os demais equipamentos competentes, observadas suas atribuições e a organização municipal. O objetivo é facilitar o acesso aos serviços, reduzir encaminhamentos inadequados, evitar que as famílias precisem percorrer caminhos desconhecidos e favorecer a continuidade do cuidado quando houver necessidade de acompanhamento por mais de uma política pública.

A proposta também deve reconhecer que a proteção infantojuvenil não se constrói exclusivamente dentro dos consultórios, das escolas ou dos equipamentos socioassistenciais. O esporte, a cultura, a arte, o lazer, a convivência comunitária e a participação social podem ampliar oportunidades de pertencimento, desenvolvimento de habilidades, construção de vínculos e utilização positiva do tempo livre. A Lei Federal nº 11.343/2006 contempla expressamente a importância de alternativas esportivas, culturais, artísticas e



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

profissionais na prevenção, dentro de uma política orientada pela inclusão e pela melhoria da qualidade de vida. Assim, recomenda-se avaliar o fortalecimento e a integração de iniciativas esportivas e socioeducativas, incluindo projetos comunitários e ações de convivência já existentes, sem presumir que uma atividade isolada seja suficiente para prevenir o uso de substâncias ou substituir o atendimento especializado quando necessário.

A participação da comunidade também poderá contribuir para ampliar o alcance das ações preventivas, mediante a articulação com organizações da sociedade civil, associações de bairro, entidades religiosas, instituições comunitárias e demais organizações que desenvolvam atividades de apoio às famílias, crianças e adolescentes. Recomenda-se avaliar a possibilidade de estabelecer parcerias e ações colaborativas, respeitadas as normas legais aplicáveis, a liberdade de crença, a igualdade de acesso e a finalidade pública das iniciativas, de modo a aproximar os serviços municipais dos territórios e fortalecer as redes locais de acolhimento, orientação e convivência. Essas iniciativas deverão atuar de maneira complementar aos serviços públicos, sem substituir as responsabilidades institucionais do Município ou os atendimentos especializados necessários.

Essa perspectiva permite articular a presente Indicação a outras pautas de proteção da infância e da juventude defendidas por este mandato, especialmente as relacionadas à saúde mental infantojuvenil, à permanência escolar, à prevenção da evasão, ao fortalecimento dos vínculos comunitários e à ampliação de oportunidades educacionais, esportivas e sociais. Iniciativas como o acompanhamento de estudantes em risco de afastamento da escola e ações de inclusão por meio do esporte podem ser consideradas, conforme sua existência, regulamentação e disponibilidade no Município, como componentes complementares de uma estratégia preventiva mais ampla. O propósito é evitar a fragmentação das políticas públicas e reconhecer que a proteção de crianças e adolescentes depende de oportunidades concretas de aprendizagem, convivência, participação e desenvolvimento.

É igualmente necessário estabelecer fluxos claros para situações em que haja suspeita de violência, exploração, negligência grave ou risco imediato à integridade da criança ou do adolescente. Esses casos exigem tratamento diferenciado, de acordo com a legislação e os protocolos de proteção aplicáveis, não devendo ser tratados como simples ocorrências disciplinares ou questões familiares sem relevância pública. A rede deverá atuar de forma articulada, preservando os direitos dos envolvidos, evitando exposição desnecessária e realizando os encaminhamentos pertinentes aos serviços competentes. O



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

compartilhamento de informações deverá observar o sigilo profissional, a legislação de proteção de dados pessoais e o princípio de que somente devem ser utilizadas as informações necessárias à finalidade legítima do atendimento.

Para que as medidas propostas tenham efetividade, recomenda-se avaliar a elaboração de um plano de ações preventivas integrado às estruturas municipais existentes, com definição de responsabilidades institucionais, periodicidade das atividades, estratégias de comunicação com as famílias e procedimentos de encaminhamento. Poderão ser considerados indicadores gerais, como número de famílias alcançadas, oficinas realizadas, profissionais capacitados, atividades educativas desenvolvidas, encaminhamentos efetuados e articulações estabelecidas entre os serviços. A avaliação deverá privilegiar informações agregadas e úteis ao aperfeiçoamento da política pública, sem criar cadastros estigmatizantes de crianças e adolescentes classificados como potencialmente usuários de drogas, nem mecanismos de vigilância individual incompatíveis com seus direitos fundamentais.

O acompanhamento das medidas poderá contar, ainda, com a participação dos conselhos municipais relacionados à proteção da infância e da adolescência, à saúde e à assistência social, especialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as competências legais de cada órgão. A participação dessas instâncias poderá contribuir para a identificação de necessidades, o acompanhamento das iniciativas desenvolvidas, a avaliação dos resultados e o aprimoramento das estratégias de prevenção, fortalecendo o controle social e a transparência das políticas públicas, sem prejuízo das atribuições próprias dos órgãos responsáveis por sua execução.

Recomenda-se, igualmente, avaliar o desenvolvimento de campanhas educativas permanentes, com linguagem acessível e adequada às diferentes faixas etárias, destinadas à orientação de crianças, adolescentes, pais e responsáveis sobre os riscos associados ao consumo de álcool, tabaco e outras drogas. Essas ações poderão compreender a produção e divulgação de materiais informativos, vídeos educativos, encontros comunitários e atividades de conscientização, com especial atenção à importância do diálogo familiar, da presença dos adultos de referência, do estabelecimento de limites e da construção de relações de confiança. A divulgação poderá ocorrer por meio dos canais oficiais do Município e dos equipamentos públicos já existentes, especialmente escolas, unidades de saúde e serviços socioassistenciais, priorizando informações cientificamente fundamentadas e estratégias



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

educativas que evitem abordagens alarmistas, discriminatórias ou meramente punitivas.

Do ponto de vista administrativo e econômico, a proposta recomenda o aproveitamento racional das estruturas e dos recursos já existentes, mediante diagnóstico das necessidades, avaliação da capacidade operacional e identificação de oportunidades de integração. A realização de estudos prévios permitirá que o Poder Executivo examine as alternativas mais adequadas à realidade municipal, priorizando medidas viáveis, sustentáveis e proporcionais às necessidades identificadas. Não se pretende impor a criação de novas estruturas administrativas, cargos ou despesas específicas, mas estimular o aperfeiçoamento das políticas públicas por meio de planejamento, articulação intersetorial e utilização eficiente dos equipamentos, profissionais e programas disponíveis, respeitada a autonomia administrativa do Executivo.

A prevenção efetiva não se resume a dizer aos jovens o que não devem fazer. Ela também exige que encontrem oportunidades de desenvolvimento, adultos preparados para ouvi-los, famílias apoiadas, escolas acolhedoras, serviços acessíveis e ambientes comunitários que favoreçam vínculos positivos. Significa orientar antes que a desinformação se consolide, acolher antes que o sofrimento se agrave, facilitar o acesso à ajuda antes que a situação se torne mais complexa e assegurar que as famílias não precisem enfrentar sozinhas circunstâncias que exigem a participação do Poder Público e da comunidade.

Diante do exposto, a presente Indicação propõe o fortalecimento de uma estratégia municipal integrada de prevenção familiar e proteção infantojuvenil, articulando saúde mental, educação, assistência social, esporte, cultura e participação comunitária, com base na legislação vigente, no respeito aos direitos fundamentais e na valorização das estruturas públicas já existentes. Solicito, assim, especial atenção do Poder Executivo Municipal para a realização dos estudos técnicos necessários e para a avaliação das medidas propostas, a fim de ampliar a capacidade preventiva de Indaiatuba, fortalecer os vínculos familiares e comunitários e assegurar que crianças e adolescentes encontrem, nos diferentes espaços de convivência, oportunidades de desenvolvimento, acolhimento e proteção.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2026.

Clélia Santos
CLÉLIA SANTOS
Vereadora

Dados: 2026.10.15
11:40:40 -03'00'